



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Atos e Ajustamentos de Conduta	01
Inexigibilidade e Portaria	10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Aditamentos e Contrato	10
Decisões	11
Pautas	28
Reconhecimento de Dívida	34

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO Nº 032/2013 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal, art. 94, § 2º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004.

R E S O L V E:

Nomear, por indicação da Promotora de Justiça PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachão, a bacharela em Direito KALYNNE PEREIRA DE SÁ NOGUEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-03, criado pela Lei nº 9.688/2012, tendo em vista o que consta do Processo nº 685AD/2013.

São Luís, 30 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 033/2013 - GPGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2º da Constituição Federal, art. 94, § 2º da Constituição Estadual e art. 9º, Parágrafo Único da Lei nº 8.077/2004.

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MYLLENA LIMA FALCÃO, matrícula nº 1071000, do cargo, em comissão, de Assessor de Promotor de Justiça, Símbolo CC-03, da Procuradoria Geral de Justiça, de indicação da Promotora de Justiça Fabíola Fernandes Faheina Ferreira, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia, devendo ser assim considerado a partir de 15 de janeiro de 2013, tendo em vista o que consta do Processo nº 648AD/2013.

São Luís, 30 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

AJUSTAMENTOS DE CONDUTA

2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

TAC Nº 02/2012
(REF. IC Nº 08/2011)

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissários: CAMILA SIMARI T. DA SILVA (responsável pela empresa Colosso Comércio e Distribuidora de Gás Ltda, situada à Rua Leônicio Pires Dourado, 3157, Bacuri), qualificada à fl. 37, telefone (99)8410-2961 e HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO (responsável pela empresa Colosso Comércio e Distribuidora de Gás Ltda, qualificado à fl. 37), telefone (99)8802-4000.

II. FATO

Segundo as autuações encaminhadas pela ANP, conforme Documento de Fiscalização nº 1377041124, o representado estaria praticando as seguintes irregularidades:

a) Não exibir ao consumidor, na entrada do estabelecimento, o preço praticado na revenda de GLP;

b) Manter recipientes transportáveis de GLP fora da área de armazenamento;

c) Manter recipientes em gaiolas metálicas e estas na plataforma de armazenamento. Tais gaiolas com acessos de dimensões que não atendem ao estabelecido como dimensões mínimas pela Norma NBR 1551/2007 adotada pela Resolução ANP n.º 5/2008.

d) Piso da plataforma avariado, com locais degradados que acumulam água. A rampa de acesso à plataforma não é do modal concreto armado e apresenta interior "oco", com risco iminente de acidente.

e) Não apresentar alvará de funcionamento e localização vigente;

f) Fornecer produto a revendedor não autorizado.

III. OBJETO

Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;



IV. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Doação: 01 (uma) caixa amplificada LL140, estimada em R\$ 400,00 para fins de execução, conforme descrição no link <http://www.mercadaoeletronica.com/site/produto.php?id=433&nome=Caixa%20Amplificada%20LL%20140>

b) Destinatário: Vigilância Sanitária Municipal

c) Prazo: em até 10 dias da assinatura deste TAC;

d) Agendar com esta PJDC o acompanhamento da entrega dos bens, por Oficial de Promotoria, o qual emitirá certidão, assinada também pelo doador e pelo recebedor;

IV. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, ou de qualquer dos seus termos, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do bem, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, importante execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada, dando as partes ampla e irrestrita quitação, nada mais restando a reparar civilmente;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Este TAC vai impresso em 05 (cinco) vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça, pelos compromissários e testemunhas, cada qual recebendo uma via.

d) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 23 de abril de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissários
Testemunhas

TAC Nº 03/2012
REF. EXPEDIENTE Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: MERCANTIL ALVES, situado à Rua Fortunato Bandeira, nº 1463, Nova Imperatriz, Nesta, por seus representantes, LUIZ AUGUSTO MACHADO CIRQUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefone (99)3524-2201 e MARIA ELIETE DA ROCHA MACHADO.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 81 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 02920, o representado foi flagrado comercializando "queijo em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Apreensão, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Doar ao 3º Batalhão da Polícia Militar (Imperatriz), em até 10 dias da assinatura deste TAC, a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) para serem utilizados na manutenção das motocicletas do batalhão. A doação deverá ser feita através de pagamento à loja Motocenter, situada à Rua Ceará, 333, Centro, nesta cidade, que receberá o referido valor e o manterá em saldo disponível ao 3º BPM;

b) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, ou de qualquer dos seus termos, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 18 de maio de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 04/2012
REF. EXPEDIENTE Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA DOM PÃO, situado à Rua Bom Jesus, 763, Bom Sucesso, Nesta, por sua representante, SILVIA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefone (99) 9171-2211.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;



b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 78 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 02923, o representado foi flagrado comercializando "leite e queijo em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Coleta, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Doar ao 3º Batalhão da Polícia Militar (Imperatriz), em até 10 dias da assinatura deste TAC, a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) para serem utilizados na manutenção das motocicletas do batalhão. A doação deverá ser feita através de pagamento à loja Motocenter, situada à Rua Ceará, 333, Centro, nesta cidade, que receberá o referido valor e o manterá em saldo disponível ao 3º BPM;

b) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, ou de qualquer dos seus termos, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 18 de maio de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 05/2012
REF. EXPEDIENTE Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA DO IVAN, situado à Rua Euclides da Cunha, Vila Nova, Nesta, por seu representante, JOSÉ IVAN DE SOUSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 72 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 04524, o representado foi flagrado comercializando "queijo em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Apreensão, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Doar ao 3º Batalhão da Polícia Militar (Imperatriz), em até 10 dias da assinatura deste TAC, a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) para serem utilizados na manutenção das motocicletas do batalhão. A doação deverá ser feita através de pagamento à loja Motocenter, situada à Rua Ceará, 333, Centro, nesta cidade, que receberá o referido valor e o manterá em saldo disponível ao 3º BPM;

b) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação, sob pena de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, ou de qualquer dos seus termos, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 18 de maio de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 06/2012
REF. EXPEDIENTE Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;



b) Compromissário: PANIFICADORA KI PÃO, situado à Rua Simplício Moreira, 1830, Centro, Nesta, por seu representante, HASSAN YOUSSEF MOUSSA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 3524-5734 e 8804-8842.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 72 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 04524, o representado foi flagrado comercializando "queijo em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Apreensão, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação.

b) Doar ao 3º Batalhão da Polícia Militar (Imperatriz), em até 10 dias da assinatura deste TAC, a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) para serem utilizados na manutenção das motocicletas do batalhão. A doação deverá ser feita através de pagamento à loja Motocenter, situada à Rua Ceará, 333, Centro, nesta cidade, que receberá o referido valor e o manterá em saldo disponível ao 3º BPM;

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 14 de junho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 07/2012

REF. EXPEDIENTE Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA PÃO DE AÇÚCAR, situado à Rua Duque de Caxias, 219, Vila Lobão, Nesta, por seu representante, PAULO ALVES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 9122-8471 e 3523-8638.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 69 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 04518, o representado foi flagrado comercializando "leite em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Auto de Infração Sanitário, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Doar 111 (cento e onze) camisetas para a "campanha contra o leite clandestino". A doação deverá ser feita através do pagamento da quantia de R\$1.000,00 (mil reais) à Malharia Alves, situada à Rua Coriolano Milhomem, 1858, Centro, nesta cidade, que receberá o valor citado e o destinará à confecção das referidas camisetas;

b) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, ou de qualquer dos seus termos, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 18 de maio de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 08/2012
REF. EXPEDIENTE Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA PÃO DELÍCIA, situado à Rua Pernambuco, 1200, Centro, Nesta, por seu representante, JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 9134-4994 e 3526-3561.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 83 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 02921, o representado foi flagrado comercializando "queijo em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Apreensão, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Doar 111 (cento e onze) camisetas para a "campanha contra o leite clandestino". A doação deverá ser feita através do pagamento da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Malharia Alves, situada à Rua Coriolano Milhomem, 1858, Centro, nesta cidade, que receberá o valor citado e o destinará à confecção das referidas camisetas;

b) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação.

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 18 de maio de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
 Promotor de Justiça

Compromissário
 Testemunha 1
 Testemunha 2

TAC Nº 09/2012
REF. INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA PÃO DOURADO, situado à Rua Benedito Leite, 924, Centro, Nesta, por sua representante, TASSIANA FERREIRA LEITE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 9904-1053, 8162-5605 e 3535-2539.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 88 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 04521, o representado foi flagrado comercializando "queijo em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Coleta, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação.

b) Doar, em até 10 (dez) dias da assinatura deste TAC, R\$1.000,00 (mil reais) para a aquisição de bens destinados à Casa de Passagem. A doação deverá ser feita através do pagamento da referida quantia à Secretaria da Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz, situada no Anexo do Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida, à Rua Frei Manoel Procópio, n. 51, Centro, nesta cidade;

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 15 de junho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
 Promotor de Justiça

Compromissário
 Testemunha 1
 Testemunha 2



TAC Nº 10/2012

REF. INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA PÃO DOURADO II, situado à Rua Tamandaré, 655, Jardim São Luis, Nesta, por seu representante, PAULO AFONSO FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 3527-6308 e 9989-2952.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 94 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 02917, o representado foi flagrado comercializando "queijo em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Auto de Apreensão, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação.

b) Doar, em até 10 (dez) dias da assinatura deste TAC, 01 (um) outdoor para a "campanha contra o leite clandestino". A doação deverá ser feita através do pagamento da quantia de R\$1.000,00 (mil reais) à Canal Outdoor, situada à Rua Pará, 497, Centro, nesta cidade, que receberá o valor citado e o destinará à confecção e veiculação do referido outdoor;

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 15 de junho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 12/2012

REF. INQUÉRITO Nº 12/2011

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA PÃO MINEIRO, situado à Rua Ceará, 317, Bairro Juçara, Nesta, por seu representante, VANDERLI SOARES DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 3526-8774 e 8176-9914.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 85 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 04522, o representado foi flagrado comercializando "leite em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Apreensão, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação.

b) Doar, em até 10 (dez) dias da assinatura deste TAC, 833 (oitocentos e trinta e três) adesivos para a "campanha contra o leite clandestino". A doação deverá ser feita através do pagamento da quantia de R\$1.000,00 (mil reais) à Acryl Art's, situada à Rua Piauí, 727, Centro, nesta cidade, que receberá o valor citado e o destinará à confecção dos referidos adesivos;

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 15 de junho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 13/2012**REF. INQUÉRITO Nº 12/2011**

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA RAQUEL, situado à Rua Petrônio Portela, 617, Bairro Bom Sucesso, Nesta, por seu representante, MARCOS DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefone (99) 3526-2960.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 71 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 04525, o representado foi flagrado comercializando "queijo em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Apreensão, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação.

b) Doar, em até 10 (dez) dias da assinatura deste TAC, 167 (cento e sessenta e sete) adesivos e 100 (cem) cartazes para a "campanha contra o leite clandestino". A doação deverá ser feita através do pagamento da quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) à Acryl Art's, situada à Rua Piauí, 727, Centro, nesta cidade, que receberá o valor citado e o destinará à confecção dos referidos materiais;

c) Doar, em até 10(dez) dias da assinatura deste TAC, R\$500,00 (quinhentos reais) para a aquisição de bens destinados à Casa de Passagem. A doação deverá ser feita através do pagamento da referida quantia à Secretaria da Vara da Infância e da Juventude de Imperatriz, situada no Anexo do Fórum Ministro Henrique de La Roque Almeida, à Rua Frei Manoel Procópio, n. 51, Centro, nesta cidade.

d) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" ou "c" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. Disposições finais

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 18 de junho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 15/2012**REF. INQUÉRITO Nº 12/2011**

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: PANIFICADORA VARIEDADES, situado à Rua Leoncio Pires Dourado, 1838, Bacuri, Nesta, por seu representante, HERASMINO BARROSO FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 3523-4831 e 9901-6524.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo o Relatório de Inspeção nº 73 da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão, que resultou no Auto de Infração Sanitário nº 04523, o representado foi flagrado comercializando "leite em desacordo com a legislação sanitária, ou seja, sem registro", conforme a Lei Federal nº 1283/50. Lavrados o Termo de Fiscalização e o Termo de Apreensão, o proprietário foi orientado a não comercializar produto em desacordo com a legislação.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Não mais comercializar produtos lácteos em desacordo com a legislação.

b) Doar, em até 10 (dez) dias da assinatura deste TAC, 11 (onze) faixas de rua para a "campanha contra o leite clandestino". A doação deverá ser feita através do pagamento da quantia de R\$1.000,00 (mil reais) à Acryl Art's, situada à Rua Piauí, 727, Centro, nesta cidade, que receberá o valor citado e o destinará à confecção e colocação das referidas faixas;

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 18 de junho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 16/2012
REF. IC 07/2010

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: Município de Governador Edison Lobão, por seu Prefeito LOURÊNCIO SILVA DE MORAES, com endereço na Rua Urbano Rocha, s/n, Centro. Cel. 09988230716, lourenciomoraes@bol.com.br

II. OBJETO

a) Exercício do poder de polícia quanto à fiscalização e regularização de loteamentos.

III. OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

a) apresentar plano de ação de regularização de área urbana até 11.07.2012 (onze de julho de dois mil e doze), dentro do qual a completa regularização se dará até 20.11.2012 (vinte de novembro de dois mil e doze);

b) comparecer em 05.07.2012 (cinco de julho de dois mil e doze), às 09h00 (nove horas) para assinar o termo de doação do Sr. Agostinho Noletto;

c) Exercer seu poder de polícia administrativa no sentido fiscalizar e, sendo o caso, embargar, inclusive fiscalizando o cumprimento do efetivo embargo, de loteamentos irregulares, assim compreendidos os não autorizados pela Prefeitura E não registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

d) Exercer seu poder de polícia administrativa no sentido fiscalizar e, sendo o caso, embargar, inclusive fiscalizando o cumprimento do efetivo embargo, de construções dentro de loteamentos irregulares;

e) Encaminhar relatórios mensais, todo dia 5 (cinco), por um ano, a esta Promotoria, informando quantas e quais obras foram fiscalizadas e autuadas;

IV. PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC, ou de qualquer dos seus termos, importará na incidência de multa pessoal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por caso constatado;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Este TAC vai assinado por todos, cada qual recebendo uma via.

d) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 25 de junho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

LOURÊNCIO SILVA DE MORAES
Compromissário

THIAGO DE ARAÚJO RODRIGUES
Assessor e Testemunha

ISRAEL DIAS OLIVEIRA
Assessor e Testemunha

TAC Nº 17/2012
REF. INQUÉRITO Nº 01/2012

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissário: AUTO POSTO UNIÃO LTDA, situado à Rua Luís Domingues, 2000, Centro, Nesta, por seu representante, FRANCMAR GOMES MOREIRA, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Monte Castelo, 841, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, acompanhada por sua Advogada ISABEL LOIOLA GOMES MOREIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MA sob nº 9.732, com endereço profissional à Rua Luis Domingues, 1832, 2º andar, Centro, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 3524-1178, 8159-5099 e 9649-4026

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo a ANP, o Auto Posto União foi flagrado, com 514 (quinhentos e quatorze) litros de gasolina expostos à venda, cuja composição estava em desacordo com as prescrições legais contidas no Regulamento Técnico 05/2001 da Portaria 309/2001 da ANP, conforme documento de fiscalização da ANP número 353399.

III. OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

a) Não mais comercializar combustível em desacordo com a legislação.

b) Doar, em até 10 (dez) dias da assinatura deste TAC, 60 (sessenta) Estabilizadores 500VA Bivolt 115V/200V, marca BMI MICROLINE preto NN ao Laboratório de Multimídia do curso de Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo da UFMA.

c) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação, que deverá ser juntado imediatamente nos autos;

IV. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução por quantia certa;

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

b) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

c) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 25 de junho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário
Testemunha 1
Testemunha 2

TAC Nº 18/2012
REF. EXPEDIENTE Nº 23/2012

I. PARTES

a) Compromissante: MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor;

b) Compromissárias:

1) ALEXANE MARINHO JORGE MENDES, brasileira, médica, com endereço profissional à Av. Dorgival Pinheiro, 1193, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 3523-5599/3075-7124.

2) ALISANGELA DURHAN, brasileira, médica, com endereço profissional à Rua Urbano Santos, entre R. Bahia e Sergipe, Bairro Três Poderes, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefone (99) 3075-8984.

3) ROSANA MENEZES DE LEÃO MENDES, brasileira, médica, com endereço profissional à Rua Alagoas, 297, Bairro Juçara, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefone (99) 3523-2997.

4) GISELLE A. RAPOSO, brasileira, médica, com endereço profissional à Rua Luis Domingues, 1020, Centro, cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, telefones (99) 3524-1672/3075-7296.

II. OBJETO

a) Reparação civil de dano difuso decorrente da prática, em tese, da conduta abaixo descrita, haja vista a dispersão dos lesados e a dificuldade de mensurar os danos decorrentes da violação;

b) Segundo apurado no Expediente n. 23/2012, as compromissárias teriam anunciado área de atuação (dermatologia) sem, contudo, informar o número do registro de qualificação de especialidade (QRE), conduta

vedada pelo artigo 115 do Código de Ética Médica, e em desacordo com o artigo 2º da Resolução n. 1974/2011 do Conselho Federal de Medicina e artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor.

III. OBRIGAÇÕES DAS COMPROMISSÁRIAS

a) Não mais anunciar especialidade ou área de atuação sem informar o número de registro de qualificação de especialista (RQE), atendendo as disposições do artigo 115 do Código de Ética Médica, artigo 2º da Resolução n. 1974/2011 do Conselho Federal de Medicina e artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor.

b) Substituir os receiptários de controle tipo "C" em 60 (sessenta) dias.

c) Doar, cada uma das compromissárias, em até 10 (dez) dias da assinatura deste TAC, a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) a ser destinado conforme o item IV.

d) A obrigação será considerada cumprida com a apresentação a esta PJDC do recibo do pagamento da doação e comprovante da entrega aos beneficiários, que deverão ser juntados imediatamente nos autos;

IV. DESTINAÇÃO DAS DOAÇÕES

a) 1º Distrito Policial - 10ª Delegacia Regional de Imperatriz:

1) Uma impressora multifuncional HP LASERJET M1212NF/FAX NAC, avaliada em R\$ 1.109,00;

2) Um estabilizador F. Line EVO III 1000VA BI-110 NN, avaliado em R\$ 208,00;

3) Uma câmera digital Sony W310, avaliada em R\$ 299,00;

4) Um cartão de memória de 4GB para a câmera Sony W310, avaliada em R\$ 25,00;

5) Seis cadeiras modelo digitador, de cor azul, avaliadas em R\$ 1.968,00;

6) Uma estação de trabalho, com dimensões de 1,40 x 1,40m, com duas gavetas, de cor azul, avaliada em R\$ 524,00;

7) Um armário de aço com 04 compartimentos e tranca no valor de R\$ 453,00.

8) Eventual complementação ao valor será realizado com tonner's reciclados para a impressora supra.

V. PENALIDADES

a) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "a" deste TAC, importará na incidência de multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por cada infração.

b) O descumprimento das obrigações assumidas no item III, "b" deste TAC, importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação, acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês e correção monetária, para fins de execução imediata por quantia certa;

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica designada a compromissária ALISANGELA DURHAN para recolher o numerário das demais compromissárias, comprar, e entregar aos beneficiários, os bens indicados no item IV, "a" e fazer o pagamento indicado no item IV, "b".

b) Com o cumprimento deste TAC, esta questão civil será arquivada;

c) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, ficando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta a cargo do Conselho Superior do Ministério Público;

d) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Imperatriz, por analogia do artigo 2º da Lei nº 7.347/85.

Imperatriz-MA, 11 de julho de 2012.

SANDRO POFAHL BÍSCARO
Promotor de Justiça

Compromissário 1
Compromissária 2
Compromissária 3
Compromissária 4
Testemunha 1
Testemunha 2

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO Nº: 7993AD/2012. OBJETO: Renovação do periódico virtual "Boletim de Licitações e Contratos - BLC" para o exercício de 2013, no valor global de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais). RUBRICA: 339039 - CAMPE. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: EDITORA NDJ LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 70, inciso I da Lei nº 9.579/12. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 29.01.2013, por Luiz Gonzaga Martins Coelho, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 29.01.2013, por REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 30 de janeiro de 2013.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Promotor de Justiça
Diretor Geral

PORTARIA

11ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência)

PORTARIA Nº 002/2013 - 11ª PPD

O PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS, respondendo pela 11ª Promotoria Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e demais disposições legais pertinentes, Instaura o presente Procedimento Preparatório nº. 002/2013, a fim de obter intimação para JOSÉ FRANCISCO REIS, pessoa com deficiência.

RESOLVE, assim, promover diligências visando à apuração da situação, para posterior propositura da ação cabível ou arquivamento do procedimento preparatório, na forma da lei.

Como primeiras providências, DETERMINA:

1) que a servidora ROBERTA CAMARANO MONTEIRO VANDERLEI (Assessora de Promotor, Matrícula 1070669) exerça a função de Secretária no presente procedimento preparatório, mediante termo de compromisso nos autos;

2) que se officie ao Conselho Superior do Ministério Público;

3) que se publique a presente Portaria no Diário Oficial da Justiça do Estado do Maranhão;

4) que se registre esta portaria em livro próprio.

São Luís, 28 de janeiro de 2013.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS
Promotor de Justiça da 12ª Promotoria de Justiça Especializada
(Promotor de Justiça de Defesa do Idoso),
respondendo, cumulativamente, pela 11ª Promotoria
de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ADITAMENTOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2010 - CLC/TCE/MA. PROCESSO Nº 8232/2012. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Planus Consultores Associados Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de consultoria visando definir, elaborar e implementar o programa de gestão estratégica desta Corte de Contas; OBJETO DO ADITIVO: Alteração das cláusulas 2.3 e 6.2 do Contrato nº 17/2010- CLC/TCE/MA, relativas, respectivamente a prorrogação do seu prazo de vigência e alteração do seu valor. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo fica prorrogado até o dia 30/06/2013. DO VALOR: Será acrescido o valor de R\$ 51.665,40 (cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) do valor original do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Seleção Baseada na Qualidade e Custo - SBQC nº 02/2009. DATA DA ASSINATURA: São Luis, 28 de dezembro de 2012. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. São Luís, 28 de janeiro de 2013. VALESKA CAVALCANTE MARTINS, Coordenadora da CLC/TCE/MA.

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 022/2010 - CLC/GC/TCE. PROCESSO: 7928/2010. PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Ostensiva Segurança Privada Ltda. OBJETO DO ADITIVO: Alterar as cláusulas segunda e quarta do contrato, alterando o seu valor em razão de repactuação, e o seu prazo de vigência, visando a sua prorrogação. DA VIGÊNCIA - O contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contado do dia 1º/01/2013 a 31/12/2013. DO VALOR - O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 49.757,29 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), a contar do dia 1º/01/2013; OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de vigilância armada para o TCE/MA ; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, inc. XXI,CF/88 e Art. 57, II da Lei nº 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT: 02101.122.316.4049.0000; N.D.: 3.3.90.37; FR.: 0101.000000. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2012. São Luís, 25 de janeiro de 2013. VALESKA CAVALCANTE MARTINS. Coordenadora da CLC/TCE.

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10622/2012; OBJETO: Prestação de serviços de processamento de dados, pelo CONTRATADO, de consulta on-line via sistema senha rede, à base de dados dos sistemas CPF e CNPJ, para utilização pelo CONTRATANTE de informações, autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB através da demanda SRRF 3ª RF 0020/2012; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO); VALOR GLOBAL: assinatura básica mensal (franquia) no valor de R\$ 502,12 (quinhentos e dois reais e doze centavos). Esta assinatura básica permite a habilitação de até 10 (dez) usuários por sistema/mês. Para cada usuário/sistema adicional, será